



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de Novembro, Cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Benildo Zamin, n.º 560, Bairro Centenário, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Elder Jurandir Stringari, portador da Carteira de Identidade nº 1587384 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 645.428.409-30, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.777 de 05 de dezembro de 2024, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Firmar a parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE** para a prestação de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede de ensino do Município de Corupá, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial CAESP/APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de até **R\$ 608.703,02 (Seiscentos e oito mil, setecentos e três reais e dois centavos)**, repassados em parcelas mensais de acordo com o plano de trabalho.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil: Conta Corrente n.º 786-2, Agência n.º 8300-3, Banco do Brasil.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, não sofrerão reajustes.

2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

2.8 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33500000000000 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

150010010001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho em anexo;
- d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para a liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;
- e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
- f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4.2 As informações de que trata a alínea I do subitem anterior, deverão incluir, no mínimo:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - Descrição do objeto da parceria;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização de Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos deste Termo de Colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;
- e) Relação dos bens adquiridos com recursos do convênio com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;
- f) Extratos bancários (conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
- g) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- h) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- i) Documentos Comprobatórios das despesas realizadas;
- j) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- k) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas (nota fiscal assinada);
- l) Cópia do contrato de gestão e/ou termo de parceria (na primeira prestação de contas ou quando houver alteração);
- m) Cópia de todos os termos aditivos, modificados ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, acompanhados dos documentos justificadores;
- n) Proposta orçamentária e programa de investimentos da entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria;
- o) Certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- p) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade com a qual foi celebrado o contrato de gestão e/ou termo de parceria, para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste, contendo nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento (se houver);
- q) Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo poder público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão e/ou termo de parceria, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens (se houver);
- r) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- s) Relatório da entidade sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão e/ou termo de parceria, contendo as principais realizações e exposições sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;
- t) Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria.

5.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.1.1 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização de Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será **a partir da publicação do termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2025.**

9.2 O prazo estabelecido no subitem 9.1 deste instrumento, poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.

9.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do subitem 11.1.

11.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
- c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;
- e) Quando as contas forem rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;
- g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
- i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente [100% (cem por cento) do montante recebido no exercício], devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente.

11.2.1 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

11.2.2 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

12.2 Fica designado a **Sra. JULIANE SAYURI UMETSU** como Gestora da Parceria que ficará responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;
- e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;
- f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 11.677/2025 publicada em 09/01/2025, realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração;
- g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

12.3 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.

12.3.1 No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.3.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela parceria, os pareceres técnicos deverão obrigatoriamente mencionar:

- a) Os resultados alcançados;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, e;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.3.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 16 de janeiro de 2025.

EDDY EDGARD EIPPER
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
ELDER JURANDIR STRINGARI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: FABIANE HELLER
CPF: 060.154.819-19

NOME: MAYKEL ROBERTO LAUBE
CPF: 003.376.219-85

NOME: ÉWERTON JADES VEGINI
CPF 750.588.809-97

NOME: JULIANE SAYURI UMETSU
CPF 004.331.869-09

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EXERCÍCIO 2025

PROPOSTA DE TRABALHO 2025 – CORUPÁ

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|----------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | | | CNPJ 83.784.355/0001-46 | |
| Endereço: Rua Benildo Zamin | | | Bairro Centenário | N. 560 |
| Cidade: Jaraguá Do Sul | Cep. 89.256-718 | DDD/tel. 47 3370 2735 | Inscrição no CMAS | |
| Conta Corrente: | Banco do Brasil | Agência: | Praça de pagamento | |
| Nome do Responsável: Elder Jurandir Stringari | | | CPF 645.428.409-30 | |
| CI/ Órgão Exp. 1587384/SSP SC | Cargo: Presidente | Função: Presidente | | Matrícula |
| Endereço: Rua Tiberio Rozza, 213 | Bairro: Vila Nova | Cidade/Cep: Jaraguá do Sul/89.259-705 | Fone: 47 3370-8651 | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 OBJETO:

Este plano de trabalho tem como objetivo a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.2 FINALIDADE ESTATUTÁRIAS (Dec. 127/2011 - Art. 14º - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.)

São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.3 JUSTIFICATIVA (Dec. 127/2011- Art. 14º - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos.)

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

segundo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.

A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 51 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD.

Nesse percurso histórico, a Entidade tornou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada/fragmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho.

Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 860 usuários, onde 48 deles são munícipes de Corupá (dados de 08/11/2024), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

2.4 LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Cidade de Jaraguá do Sul:

Situada no Vale do Itapocú, Norte de [Santa Catarina](#), a cidade de Jaraguá do Sul é cercada de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

montanhas da cadeia da Serra do Mar e cortada por três rios de médio porte e seus afluentes. Essa exuberância natural está fazendo com que o ecoturismo seja uma das promessas da cidade. A maior prova são os praticantes de Vôo Livre, que constantemente visitam a cidade em busca da rampa no Morro Boa Vista.

Jaraguá do Sul é a sétima maior economia de Santa Catarina, atrás apenas de Joinville, Itajaí, Florianópolis, Blumenau, Chapecó e São Francisco do Sul, sendo um importante núcleo industrial do estado e sede de importantes indústrias do ramo metalmeccânico e de grandes nomes dos ramos têxtil e alimentício do Brasil. O escoamento da produção é facilitado pela proximidade com os portos de São Francisco do Sul e Itajaí. Atualmente a cidade detém o título de sétima maior Economia do Estado de Santa Catarina, resultado do trabalho de um povo sério e empreendedor.

2.5 INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo.)

Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD; e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede municipal de ensino.

Capacidade de usuários atendidos e matriculados: até 50 usuários.

Custo anual por usuário: R\$ 12.174,06

2.6 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 127/2011 - Art. 14º, VIII)

Infraestrutura geral:

| AMBIENTE | MATRIZ | FILIAL I | FILIAL II | TOTAL |
|--------------|--------|----------|-----------|-------|
| Almoxarifado | 2 | 1 | 2 | 5 |





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

| | | | | |
|-----------------------------------|----|---|---|----|
| Alta tensão | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Área curso de lavação | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Auditório | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Banheiros | 19 | 9 | 3 | 31 |
| Central de gás | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Cozinha | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Cozinha Profissionalizante | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Elevador | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Estacionamento | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Estoque de alimentos | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Fraldário | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Ginásio Poliesportivo | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de Higienização de alimentos | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Jardim Sensorial | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Laboratório de informática | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Lavanderia | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Pátio | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Rampa de acesso | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Recepção | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Refeitório | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de cadeira de rodas | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de café | 1 | 1 | 1 | 3 |
| Sala de enfermagem | 1 | 0 | 0 | 1 |





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

| | | | | |
|----------------------------|------------|-----------|-----------|------------|
| Sala de espera | 2 | 1 | 2 | 5 |
| Sala de expressão corporal | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de musicalização | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de psicomotricidade | 1 | 0 | 2 | 3 |
| sala de reabilitação | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de sonda | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala de treino locomotor | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Sala montessoriana | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Sala Multisensorial | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Salas administrativas | 29 | 1 | 6 | 36 |
| Salas de atendimento | 58 | 14 | 27 | 99 |
| Total | 138 | 33 | 51 | 223 |

Recursos Humanos:

A APAE de Jaraguá do Sul conta com colaboradores contratados em regime CLT; cedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina em regime efetivo; bem como de pessoas da comunidade que atuam de forma voluntária junto aos serviços oferecidos pela Entidade.

| Função | Quantidade | Carga |
|----------------------|-------------|---------|
| | Colaborador | Horária |
| ANALISTA DE PROJETOS | 2 | 40 |
| ANALISTA DE RH | 2 | 40 |





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

| | | |
|---------------------------------|----|----|
| ANALISTA FINANCEIRO | 2 | 40 |
| ANALISTA DE COMPRAS | 3 | 40 |
| ARTE EDUCADOR(A) | 5 | 40 |
| AUX/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 2 | 40 |
| ASSISTENTE DE COM. MARKETING | 1 | 40 |
| ASSISTENTE DE COMPRAS | 2 | 40 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 8 | 30 |
| AUX ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE) | 7 | 40 |
| AUX SERVICOS GERAIS | 11 | 44 |
| AUX SERVICOS GERAIS | 1 | 30 |
| AUXILIAR COZINHA | 1 | 44 |
| AUXILIAR DE CLASSE | 5 | 40 |
| COMPRADOR(A) | 1 | 40 |
| COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO | 2 | 40 |
| COORDENADOR(A) TECNICA | 1 | 40 |
| COZINHEIRA | 2 | 44 |
| DIRETOR(A) | 1 | 10 |
| ENFERMEIRA | 1 | 40 |
| FISIOTERAPEUTA | 7 | 30 |
| FISIOTERAPEUTA | 4 | 20 |
| FONOAUDIOLOGO(A) | 5 | 40 |
| FONOAUDIOLOGO(A) | 3 | 30 |
| FONOAUDIOLOGO(A) | 1 | 28 |
| JOVEM APRENDIZ | 7 | 4 |



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

| | | |
|------------------------------|------------|------|
| MÉDICO(A) NEUROLOGISTA | 1 | 8 |
| MÉDICO(A) NEUROLOGISTA | 1 | 10 |
| MÉDICO(A) NEUROLOGISTA | 1 | 12,8 |
| MOTORISTA | 1 | 44 |
| MUSICOTERAPEUTA | 3 | 10 |
| NURICIONISTA | 3 | 10 |
| ORIENTADOR(A) | 11 | 40 |
| PEDAGOGO(A) | 65 | 40 |
| PEDAGOGO(A) | 10 | 20 |
| PROF DE EDUCACAO FISICA | 3 | 20 |
| PROF DE EDUCACAO FISICA | 9 | 40 |
| PSICOLOGO(A) | 19 | 40 |
| PSICOLOGO(A) | 2 | 20 |
| RECEPCIONISTA | 3 | 40 |
| SUPERVISOR ADMINISTRATIVO(A) | 1 | 40 |
| TEC. DE ENFERMAGEM | 2 | 40 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 9 | 30 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 1 | 20 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 1 | 23 |
| | 233 | |



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

3. CRONOGRAMA FÍSICO (Dec. 127/2011 - Art. 14º - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução).

(Dec. 127/2011 - Art. 14º - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso.)

| Etapas | Descrição | Execução | |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| | | Início | Término |
| 1 | Manutenção geral da entidade, manutenção de veículos, despesas administrativas, folha de pagamento, 13º salário, encargos sociais, férias dos funcionários, alimentação, produtos de limpeza, produtos de higiene, material pedagógico e de expediente, material de consumo, serviços de terceiros, etc. | 01/01/2025 | 31/12/2025 |

4. EM CASO DE DOAÇÃO (Dec. 127/2011 - Art.14º - IX – Em caso de doação, identificar com nome, nº CPF ou CNPJ, endereço e telefone dos beneficiados, bem como o procedimento e os critérios que foram adotados para a seleção).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 608.703,02)

| Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Material de consumo e Serviços de terceiros | 9 518,25 | 9 518,25 | 9 518,25 | 9 518,25 | 9 518,25 | 9 518,25 |
| Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.) | | | 49 160,00 | 49 160,00 | 49 160,00 | 49 160,00 |
| Total | 9 518,25 | 9 518,25 | 58 678,25 | 58 678,25 | 58 678,25 | 58 678,25 |
| Descrição | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

| | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Material de consumo | | | | | | |
| Serviços de terceiros | 9 518,25 | 9 518,25 | 9 065,00 | 9 065,00 | 9 082,02 | 9 065,00 |
| Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.) | 49 160,00 | 49 160,00 | 49 160,00 | 49 160,00 | 51 500,00 | 51 500,00 |
| Total | 58 678,25 | 58 678,25 | 58 225,00 | 58 225,00 | 60 582,02 | 60 565,00 |

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Jaraguá do Sul, 25 de novembro de 2024.

Elder Jurandir Stringari

Presidente

APAE Jaraguá do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 09:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip/7fe76d8257804>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE - (003.376.219-85) EM 16/01/2025 09:11

